



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 330/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar transporte de estudantes.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar, durante o período letivo de 1989, o transporte de estudantes residentes fora do quadro urbano ou suburbano da cidade de Capanema e que estejam matriculados em escolas oficiais dentro do território do Município.

§ Único - O benefício de que trata a presente lei será extensivo somente a estudantes matriculados, no primeiro grau, da 5ª à 8ª séries, e em todas as séries do segundo grau e que residem em localidades onde não haja estabelecimento de ensino desses níveis.

Art. 2º - Para se habilitar à subvenção estabelecida no artigo 1º, o estudante deverá apresentar, ao funcionário ou membro da Comissão para tanto designada, os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula;

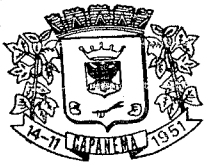
II - cópia da declaração de bens do pai ou responsável ou parecer da Comissão.

Art. 3º - O subsídio a que se refere o artigo 1º é representado pelo pagamento, por parte da Prefeitura Municipal do transporte do aluno, em itinerário servido por linhas regulares de ônibus dentro do território do Município, observados os seguintes critérios:

I - 100% (cem por cento) do custo da passagem para alunos de famílias carentes, que não possuam qualquer propriedade ou que sejam consideradas de baixa renda;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para alunos de famílias com propriedade até cinco (5) alqueires ou renda equivalente a essa área;

III - 50% (cinquenta por cento) para alunos de famílias com propriedade superior a cinco (5) alqueires ou



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

renda equivalente a essa área.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Comissão, que se incumbirá da análise de cada caso, deliberando, de forma definitiva e irrecorrível, quanto à categoria de benefício a ser concedido.

Art. 4º - Para cobertura das despesas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), de acordo com as seguintes especificações:

- 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 32.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 32.50 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
- 32.54 - Apoio Financeiro a Estudantes NCz\$ 30.000,00

Art. 5º - Os recursos necessários à execução do crédito especificado no artigo 4º desta lei decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 41.00 - INVESTIMENTOS
- 41.10 - OBRAS E INSTALAÇÕES NCz\$ 30.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em empresa de transporte coletivo regularmente registrada neste Município, o transporte de estudantes de que trata esta lei.

§ Único - Os demais requisitos e formalidades necessários à fiel aplicação desta lei serão regulamentados pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de março de 1989.

Registre-se e Publique-se

José Luiz Sari

Egon Paulo Grams

Prefeito Municipal